

## OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2017/00081

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2017.

Assunto: Consultas, orientações, providências e registro de reclamações

Senhor(a) Juiz(íza),

Em cumprimento ao acórdão do STF na ADPF nº 347/MC, que determinou a realização de audiências de custódia, com o comparecimento do preso em 24 (vinte e quatro) horas da prisão, e nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, art. 8º, e da Resolução Conjunta nº TRF2-RSP-2015/00031, de 18/12/2015, alterada pela TRF2-RSP-2016/00035, de 1/12/2016, da Presidência do TRF2 e desta Corregedoria Regional, foi criada a CAC - *Central de Audiências de Custódia*, no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na qual as Varas Federais Criminais da Capital, em regime de rodízio quinzenal, estão incumbidas de realizá-las (art. 8º).

Nada obstante, na disciplina vigente, arts. 7º, 14 e 15 da citada Resolução Conjunta, compete também aos juízes plantonistas realizar as audiências de custódia ou remeter os autos de prisão em flagrante à CAC, no primeiro dia útil subsequente, *quando não houver tempo hábil* e mediante motivação, sabido que aquela Central disponibiliza no "drive K" textos-padrões que facilitam a rápida prestação jurisdicional, aplicando a Res. CNJ nº 213/2015, art. 8º, e Res. TRF2-RSP-2015/00031, art. 4º.

Isto posto, as Audiências de Custódia devem ser realizadas pelos juízes do plantão, sempre que não houver tempo hábil para encaminhamento do preso à CAC, na sede do plantão ou no fórum criminal, à Av. Venezuela, nº 134, que dispõe de melhor infraestrutura de apoio, como carceragem e sala de audiência no 5º andar do anexo "B", evitando-se, desse modo, atrasos ou adiamentos das audiências de custódia.

A Direção do Foro adotará as providências necessárias para uso dessas instalações.

Grata pela colaboração, fico à disposição de todos, renovando votos de consideração e apreço.

NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região